



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 06723/06

*Prefeitura Municipal de Serra Branca.
Verificação de cumprimento da Resolução RC1
TC 0074/2009. Resolução não cumprida.
Aplicação de multa ao Gestor. Assinação de
novo prazo.*

ACÓRDÃO AC1 – TC- 0329 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 0074/2009, publicada em 22.05.2009, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Atual Prefeito do Município de Serra Branca, senhor Eduardo José Torreão Mota, para adotar as providencias necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às irregularidades apontadas nas fls. 120/123 dos presentes autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa pessoal.

Apesar de devidamente notificado a fim de demonstrar o cumprimento da referida decisão, o Senhor Eduardo José Torreão Mota não trouxe aos autos qualquer documentação.

O MPjTC em parecer de fls. 149v pugnou pela aplicação de multa ao gestor, assinação de novo prazo àquela autoridade e imputação de toda a despesa ilegal.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pela: a) declaração de não cumprimento da Resolução RC1 TC 0074/2009; b) aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.500,00, ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, Prefeito do Município de Serra Branca, pelo descumprimento de determinação contida naquela decisão, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento; c) assinação de novo prazo de 60 (sessenta) dias para que aquele gestor adote as providencias necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às irregularidades apontadas nas fls. 120/123 dos presentes autos, sob pena de ser-lhe aplicada nova multa.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06723/06, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, em:

- 1. Declarar não cumprida a resolução RC1 TC 074/2009;*
- 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.500,00, ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, Prefeito do Município de Serra*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 06723/06

3. ***Branca, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o art. 168 da Resolução Administrativa RA TC 02/04 com redação dada pela Resolução Administrativa RA TC 13/09;***
4. ***Assinar ao responsável, acima citada, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a este Tribunal o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.***
5. ***Assinar àquela autoridade novo prazo de 60 (sessenta) dias para demonstrar a este Tribunal a adoção de providências necessárias à restauração da legalidade no tocante às irregularidades apontadas nas fls. 120/123 dos presentes autos, sob pena de ser-lhe aplicada nova multa.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, de de 2010.

*Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

dqa